

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 07 /2021 fls1/4

Comissão de Infra Estrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos

PARECER Nº 07/2021

Projeto de Lei nº 010/2021 – “Dispõe sobre obrigatoriedade de constar em termo de referência de concessão e/ou renovação de concessão de Serviços de Água e Esgoto do fornecimento e instalação de válvula de retenção de ar nas instalações de água, no âmbito do Município de Hortolândia”

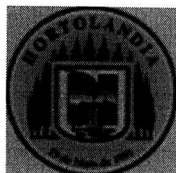
RELATÓRIO:

A presente propositura de autoria do Nobre Vereador Paulo Pereira Filho, dispõe sobre a obrigatoriedade de constar em termo de referência de concessão e/ou renovação de concessão de Serviços de Água e Esgoto do fornecimento e instalação de válvula de retenção de ar nas instalações de água, no âmbito do Município de Hortolândia.

O autor justifica que os hidrômetros instalados nos cavaletes de entrada dos imóveis não conseguem distinguir a diferença entre água e ar. Como o abastecimento de água é bombeado e sofre frequentemente com fatores que permitem a entrada de ar na tubulação (rompimento de redes, rodízio, manutenção, falhas no bombeamento), quando a água retorna, empurra este ar que acaba passando pelos hidrômetros, impactando nos custos de consume de água.

O autor ainda esclarece que existe a Lei Estadual nº 12.520/07 que prevê regra semelhante, no entanto, se pretende garantir no âmbito Municipal o dever das concessionárias em fornecer e instalar a válvula de retenção de ar antes dos hidrômetros.

A Proposta recebeu substitutivo total pelo próprio autor, após recomendação da relatoria da Comissão de Justiça e Redação, onde recebeu parecer favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 07 /2021 fls2/4

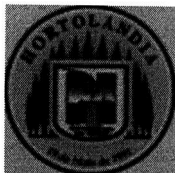
VOTO DO RELATOR:

No que cumpre a presente Comissão analisar, não vislumbramos óbice quanto a sua regular tramitação e aprovação, em especial por se tratar de matéria afeta ao interesse da nossa cidade. Isto posto, nosso voto é pela sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, aos 09 de agosto 2021.

ORLANDO CÉSAR ANDRETTA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 07 /2021 fls3/4

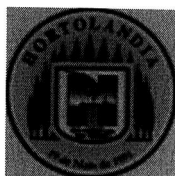
III - VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório apresentado pelo ilustre Relator ORLANDO CÉSAR ANDRETTA, os demais membros da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, resolvem por unanimidade, acompanhar o relatório do Relator em questão e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, aos 09 de agosto de 2021.

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO
MEMBRO

APARECIDO ANTÔNIO MEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 07 /2021 fls4/4

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Tendo em vista que todos os integrantes da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos votaram favoravelmente no presente Projeto de Lei, e considerando os termos do art. 92, § 2º, do Regimento Interno do Poder Legislativo, deixo de votar na presente propositura pois não houve empate. Por fim, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente

Sala das Comissões, aos 09 de agosto de 2021.


ALDEMIR CLEMENTE DA SILVA
PRESIDENTE